

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 05/2023

Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, dos Agentes de Compliance dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por objetivo exercer as atividades de avaliação dos controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a efetiva aplicação das políticas públicas, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Estado de estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Compliance, contidas nos incisos I a IX do art. 24 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, bem como no inciso II do art. 2º da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO que cabe aos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial a elaboração de Plano de Trabalho de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas em Instrução Normativa ou outros atos formais emitidos pela




Controladoria-Geral do Estado, conforme preconizado no art. 14 da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, dos Agentes de Compliance dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho.

Parágrafo único. Excetuam-se às determinações desta Instrução Normativa os Agentes de Compliance das sociedades de economia mista e de empresas públicas.

Art. 2º A implementação do Programa de Integridade e Compliance descrita no inciso II do art. 2º da Instrução Normativa CGE nº 04/2023, contemplará as seguintes fases:

- I. Fase inicial: apresentação do Programa de Integridade e Compliance para autoridade máxima e servidores, bem como entrega das urnas físicas;
- II. Fase operacional: coleta de dados por meio da análise dos formulários de controle interno, das reivindicações da ouvidoria, dos formulários depositados nas urnas físicas e nas urnas on-line; realização das entrevistas; identificação dos riscos e registro riscos no sistema e-CGE; validação da lista geral de riscos pela Coordenadoria de Integridade e Compliance; entrevista com a autoridade máxima; e elaboração e validação do Plano de Integridade; e
- III. Fase de aprovação: entrega do Plano de Integridade à autoridade máxima para aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação do plano.

Art. 3º Após a aprovação ou aprovação com ressalvas do Plano de Integridade, o Agente de Compliance acompanhará e monitorará sua execução no órgão/entidade, conforme etapas descritas no inciso II do art. 2º da Instrução Normativa CGE nº 04/2023, considerando:

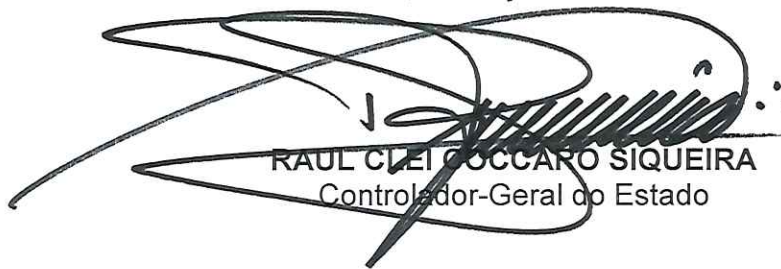
- I. Fase de execução: reunião com a alta administração, reunião com os responsáveis pelos riscos e elaboração do Plano de Ação; e

- II. Fase de monitoramento: controle documental, acompanhamento da execução do Plano de Integridade pela Planilha de Monitoramento, validação da Planilha de Monitoramento, conforme modelo proposto no Manual do Agente de Compliance, e encaminhamento à Coordenadoria de Integridade e Compliance.

Art. 4º Após a execução do Plano de Integridade, o Agente de Compliance implementará o Reteste que seguirá as fases descritas no art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.



RAUL CLEI COCCATO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado